

Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 456, página 66, dia 29 de dezembro de 1.978.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Nº 451, PÁGINA 24, DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1.978.

LEI Nº 32/78

DE 27/12/78

SÚMULA: DISPOË SOBRE O PREÇO MÍNIMO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO EM CR\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS), O PREÇO MÍNIMO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PREÇO MÍNIMO REFERIDO NESTE ARTIGO SERÁ CORRIGIDO ANUALMENTE, EM FUNÇÃO DOS ÍNDICES DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA BAIXADOS POR DECRETO FEDERAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.978.


ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Os recursos do Programa constantes do Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo Superavit dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos e demais fontes enumeradas no Parágrafo 2º do artigo 11 da Lei 4.320/64, bem como os recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.